

## PROJETO LEI EXECUTIVO 83/2026

**Afeta bem público para a finalidade específica a que se destina e altera a denominação de via pública, e dá outras providências.**

### PROJETO DE LEI Nº 83, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

**Afeta bem público para a finalidade específica a que se destina e altera a denominação de via pública, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar o bem público que se encontra no rol dos bens dominicais para a finalidade específica de abertura de via pública, Avenida do Casuar, passando a figurar no rol dos Bens de Uso Comum do Povo, referente ao seguinte imóvel:

**Lote 01 C, Quadra 148**, no Loteamento Esplanada V, Bairro Esplanada III, situado neste município de Chapadão do Sul - MS, com a área superficial de QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUATORZE METROS E CINQUENTA E SEIS DECIMETROS QUADRADOS (4.414,56 m<sup>2</sup>) , lado ímpar, medindo 12,14 metros de frente para a Rua Pelicano; 47,96 metros nos fundos, confrontando com a Avenida Ângelo Antônio Gasparetto; 255,12 metros na lateral esquerda, confrontando com a Rua do Casuar, sendo 227,80 metros em linha reta, daí deflete a direita 7,23 metros em ângulo de 135°, daí deflete a esquerda 17,26 metros, e daí deflete a direita em ângulo de 135° mais 2,83 metros; e 249,48 metros na lateral direita, confrontando com o lote 01 A, sendo 170,94 metros em linha reta, daí deflete a direita em ângulo de 146°, mais 78,54 metros, distante 131,94 metros da Rua dos Gaviões (esquina mais próxima). Cadastro municipal: 08.6.148.0020.001.

- Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Onze, 1.045, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

**Art. 2º** - Referido imóvel se encontra na categoria de Bens de Dominicais, sendo necessária sua afetação para figurar como Bem de Uso Comum do Povo, destinado especificamente para a abertura de via pública, atendendo a finalidade almejada, qual seja:

I – Avenida do Casuar – Bairro Esplanada V.

**Art. 3º** - Fica alterada a denominação da via abaixo relacionada, a qual passa a ter a seguinte denominação:

I. Altera a denominação da matrícula 24.848, Lote 01 C quadra 148 no loteamento Esplanada V, para Avenida do Casuar.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar toda numeração existente que se fizer necessária para fins de reorganização cadastral.



**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as normas para identificação de lotes e edificações dos imóveis situados dentro do perímetro urbano do município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de março de 2026.

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal

**-Assinado digitalmente-**

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Março de 2026

---

Poder Executivo

.(a)



## JUSTIFICATIVA

### Mensagem nº 006/2026.

Chapadão do Sul – MS, 12 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR MARCELO COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Chapadão do Sul – MS.

### Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação e aprovação desta Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a afetação específica a que se destina o bem imóvel para a finalidade de abertura de via pública.

Afetação ou desafetação segundo o ilustre professor José Carvalho Santos: “*são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público*” (Manual de Direito Administrativo, 11ª ed., 2004, p. 915).

Pode-se dizer que afetação é quando um bem está destinado à determinada finalidade, exemplo: praça, rua, hospital, escola.

A desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior.

Ensina o douto jurista sobre o tema:

“Dessa maneira, pode conceituar-se a afetação como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração. E a desafetação, é o inverso: é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior” (op. cit., p. 915).

O Código Civil (Lei nº 10.406/2002) em seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Em seu art. 99, o Código realiza uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

1. Bens de Uso Comum do Povo;
2. Bens de Uso Especial; e,
3. Bens Dominicais – que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

O presente Projeto de Lei possui como escopo a utilização do imóvel (anexo) para a finalidade específica a que se destina, qual seja:

- a) Avenida do Casuar – Bairro Esplanada V.

Em anexo, encontra-se a cópia da certidão de matrícula do imóvel junto ao (CRI), ratificando tratar-se de imóvel pertencente à municipalidade.

Certos de contar com a compreensão dos insígnis membros desta Augusta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar nossas manifestações de elevada estima e distinta consideração.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Atenciosamente,

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal  
**-Assinado Digitalmente-**

---

Poder Executivo

.(a)

